

**REGULAMENTO (CE) Nº 893/97 DA COMISSÃO**  
**de 16 de Maio de 1997**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço  
de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95<sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Maio de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Maio de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 16 de Maio de 1997, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

| Código NC                          | Código países terceiros (¹) | Valor forfetário de importação |
|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| ex 0707 00 25                      | 052                         | 113,9                          |
|                                    | 999                         | 113,9                          |
| 0709 90 75                         | 052                         | 77,3                           |
|                                    | 999                         | 77,3                           |
| 0805 10 31, 0805 10 33, 0805 10 35 | 052                         | 64,7                           |
|                                    | 204                         | 39,3                           |
|                                    | 212                         | 59,8                           |
|                                    | 448                         | 29,2                           |
|                                    | 600                         | 50,6                           |
|                                    | 624                         | 41,3                           |
|                                    | 625                         | 36,6                           |
| 0805 30 20                         | 999                         | 45,9                           |
|                                    | 388                         | 61,9                           |
|                                    | 528                         | 54,8                           |
| 0808 10 61, 0808 10 63, 0808 10 69 | 999                         | 58,4                           |
|                                    | 060                         | 53,1                           |
|                                    | 388                         | 81,7                           |
|                                    | 400                         | 70,1                           |
|                                    | 404                         | 71,1                           |
|                                    | 508                         | 80,1                           |
|                                    | 512                         | 77,0                           |
|                                    | 528                         | 74,5                           |
|                                    | 804                         | 100,8                          |
| 999                                | 76,0                        |                                |

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».